



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região –
PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada *Fazenda Nacional*; e

CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 14.310.577/0001-04, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 82, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP,

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 18.738.697/0001-68, sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP,

COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 18.738.703/0001-87, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Sala 403, Parte 87, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP, e

COESA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 13.578.349/0001-57, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 4, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP, doravante denominadas **Proponentes/Devedoras**.

E, ainda,

COESA S/A, inscrita no CNPJ 42.169.838/0001-53, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 1, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP, (CNPJ), controladora das **Proponentes/Devedoras**, sendo que todas as sociedades empresárias desenvolvem atividade no setor de engenharia e construção civil, doravante denominada **Interveniente Anuente**.

Proponentes e Interveniente Anuente serão doravante denominados Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados, individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região –
PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Considerando a existência da válida e eficaz *transação individual* e seus anexos firmados entre as Partes no dia 12/05/2023 (“transação vigente”), sob a égide da Portaria PGFN 6.757/2022, documentada no procedimento SEI nº 19839.100728/2023-19.

Considerando que a transação vigente tem por finalidade o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado nos autos do processo n.º 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, bem como a integral regularização fiscal dos débitos das seguintes empresas - devedoras: a) CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, b) COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, c) COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e d) COESA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Considerando ainda que no curso da Recuperação Judicial de n.º 1111746-12.2021.8.26.0100 fora decretada a falência das proponentes, todavia, em ato judicial subsequente, a r. decisão judicial de convolação do procedimento de recuperação judicial em falência foi suspensa pelo e. Superior Tribunal de Justiça (no Ag.Int. na Tutela Antecipada Antecedente 38/SP) e que foi também proferida decisão em 1^a instância estabelecendo medidas para reversão dos atos falimentares.

As Partes firmam o *Primeiro Termo Aditivo*, conforme cláusulas a seguir, mantendo-se, o que não for conflitante, todas as disposições da transação vigente, especialmente no que diz respeito às garantias, condições negociadas e causas de rescisão.

1. DO OBJETO REPACTUADO

1.1. As Partes concordam que o passivo fiscal assumido pelas Requerentes é composto pelos débitos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I do termo de transação, acrescidos neste ato das inscrições em Dívida Ativa da União a seguir listadas:

DÉBITOS NOVOS DA COESA CONSTRUÇÃO & MONTAGENS S/A

1. 80 2 23 072115-70
2. 80 2 23 072117-32
3. 80.4.23.803820-74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região –
PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- 4.** 80.4.23.803821-55
- 5.** 80.4.23.803822-36
- 6.** 80.4.23.803823-17
- 7.** 80.4.23.803824-06
- 8.** 80.4.23.803825-89
- 9.** 80.4.23.803826-60
- 10.** 80.4.23.803827-40
- 11.** 80.4.23.803828-21
- 12.** 80.4.23.803830-46
- 13.** 80.4.23.803831-27
- 14.** 80.4.23.803832-08
- 15.** 80.4.23.803833-99
- 16.** 80.4.23.803834-70
- 17.** 80.4.23.803835-50
- 18.** 80.4.23.803836-31
- 19.** 80.4.23.803837-12
- 20.** 80.4.23.803838-01
- 21.** 80.4.23.803840-18
- 22.** 80.4.23.803841-07
- 23.** 80.4.23.803842-80
- 24.** 80.4.23.803843-60
- 25.** 80.4.23.803844-41
- 26.** 80.4.23.803845-22
- 27.** 80.4.23.803846-03
- 28.** 80.4.23.803847-94
- 29.** 80.4.23.803848-75
- 30.** 80.4.23.803849-56
- 31.** 80.4.23.803850-90
- 32.** 80.4.23.803851-70
- 33.** 80.4.23.803852-51
- 34.** 80.4.23.803853-32
- 35.** 80.4.23.803862-23
- 36.** 80.4.23.803863-04
- 37.** 80.4.23.803864-95
- 38.** 80.4.23.803865-76
- 39.** 80.4.23.803866-57
- 40.** 80.4.23.803867-38
- 41.** 80.4.23.803868-19
- 42.** 80.4.23.803869-08
- 43.** 80.4.23.803870-33
- 44.** 80.4.23.803871-14
- 45.** 80.4.23.803872-03
- 46.** 80.4.23.803873-86
- 47.** 80.4.23.803874-67
- 48.** 80.4.23.803875-48
- 49.** 80.4.23.803876-29
- 50.** 80.4.23.803877-00
- 51.** 80.4.23.803878-90
- 52.** 80.4.23.803879-71
- 53.** 80.4.23.803880-05
- 54.** 80.4.23.803881-96
- 55.** 80.4.23.803882-77
- 56.** 80.4.23.803883-58
- 57.** 80.4.23.803884-39
- 58.** 80.4.23.803885-10
- 59.** 80.4.23.803886-09



- 60. 80.4.23.803887-81
- 61. 80.4.23.803888-62
- 62. 80.4.23.803889-43
- 63. 80.4.23.803890-87
- 64. 80.4.23.803891-68
- 65. 80.4.23.803892-49
- 66. 80.4.23.803893-20
- 67. 80.6.23.156452-06

DÉBITOS NOVOS DA CONSTRUTORA COESA S/A

- 1. 80.2.23.072137-86
- 2. 80.2.23.072138-67
- 3. 80.2.23.072139-48
- 4. 80.4.23.804029-54
- 5. 80.4.23.804030-98
- 6. 80.4.23.804031-79
- 7. 80.4.23.804032-50
- 8. 80.4.23.804033-30
- 9. 80.4.23.804034-11
- 10. 80.4.23.804035-00
- 11. 80.4.23.804036-83
- 12. 80.6.23.156487-28
- 13. 80.6.23.156488-09

1.2. O item 2.2.3. da transação vigente passa a vigorar com a seguinte redação: *“Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária dividida em 2 (duas) contas distintas (“Dívida Transacionada – Demais Débitos” e “Dívida Transacionada [REDACTED] [REDACTED] sendo que, respectivamente, a primeira conta deve ser quitada em 87 (oitenta e sete) prestações mensais e segunda conta em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais.”*

1.3. Os itens 2.3.3.; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.7 passam a vigorar com a seguinte redação e será acrescido o item 2.3.8:

2.3.3. *Pagamento de valor mensal equivalente a 0,15% de todo o valor consolidado, após descontos ajustados, dos créditos transacionados na conta não previdenciária, no lapso temporal da 1ª (primeira) parcela até a 4ª (quarta) parcela do plano de pagamento.*

2.3.4 *Pagamento de valor mensal equivalente a 0,01% de todo o valor consolidado, após descontos ajustados, dos créditos transacionados na conta não previdenciária, entre o lapso temporal entre da 5ª (quinta) parcela até a 7ª (sétima) parcela do plano de pagamento.*

2.3.5 *Pagamento de valor mensal equivalente a 0,15% de todo o valor consolidado, após descontos ajustados, dos créditos transacionados na conta não previdenciária, entre o lapso temporal entre da 8ª (oitava) parcela até a 30ª (trigésima) parcela do plano de pagamento.*

2.3.6 *Pagamento de parcela única de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no 31º (trigésimo primeiro) mês do plano de pagamento.*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região –
PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

2.3.7. *Pagamento de valor mensal equivalente a 0,20% de todo o valor consolidado, após descontos, dos créditos transacionados na conta não previdenciária, no lapso temporal entre da 32^a (trigésimo segundo) mês até o 42^º (quadragésimo segundo) mês do plano de pagamento.*

2.3.8. *Pagamento de parcela única de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no 43º (quadragésimo terceiro) mês do plano de pagamento.*

2.3.9. *Pagamento do saldo remanescente da conta de transação não previdenciária em 43 (quarenta e três) parcelas, a partir do 44º (quadragésimo quarto) mês do plano de pagamento.*

1.4. O item 2.8 da transação vigente passa a vigorar com a seguinte redação: “*O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para conta de transação não previdenciária - Demais Débitos [REDACTED] e de 87 (oitenta e sete) meses para a Dívidas Transacionadas - Demais Débitos (“conta de transação não previdenciária”) e de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada – Previdenciária (“conta de transação previdenciária”), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.*”

1.5. O item 2.9 da transação vigente passa a vigorar com a seguinte redação: *As Requerentes comprometem-se ao pagamento das parcelas mencionadas nos itens 2.3.6 e 2.3.8, com a nova redação estabelecida pelo Primeiro Termo Aditivo e 2.5.4 da transação vigente independentemente do efetivo recebimento dos valores referentes às arbitragens oferecidas em garantia à transação, conforme a cláusula 3.1.a.*

1.6. As demais cláusulas, itens e condições da transação vigente permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo. A exceção do quanto expressamente pactuado neste *Primeiro Termo Aditivo*, as Partes validam os termos da *transação vigente*.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

[REDACTED]

Thiago de Faria Lima
Procurador da Fazenda Nacional

[REDACTED]

Débora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região –
PRFN3 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Darlon Costa Duarte
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos



João Henrique Grognet
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado de forma digital por



COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MATTHEUS REIS E Assinado de forma digital por
MATTHEUS.REIS.E



COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MATTHEUS REIS E Assinado de forma digital por
MATTHEUS.REIS.F



COESA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MATTHEUS REIS E Assinado de forma digital



COESA S/A